

Resolução nº : 11929/99  
Protocolo nº : 292771/99  
Origem : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS E  
MANUTENÇÃO  
Interessado : MIRIAN SILVEIRA TAVARES  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO  
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA ,

**R E S O L V E :**

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1999

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA  
Presidente